



Fundação
Centro Cultural
de Belém

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE EVENTOS CULTURAIS

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada por Elísio Costa Santos Summavielle, Presidente do Conselho de Administração, e em representação deste, com poderes para vincular a Fundação (utilizando para o efeito o certificado digital qualificado com o qual assina)

Primeiro Outorgante,

e

TICKET LINE, S. A., NIPC 504691031, com sede em Edifício Arcis, Rua Ivone Silva, 6, 8.º Esq., 1050-124 Lisboa, neste ato representada por Ana Teresa Runa Ribeiro, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato

Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 07 de fevereiro de 2022, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º DMD-0138-AD;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 07 de fevereiro de 2022; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimentos e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 1.^a **Objeto do contrato**

1. O Segundo Outorgante obriga-se à prestação do Serviço de comercialização de bilhetes de eventos culturais.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 2.^a **Definições**

No presente Contrato os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir se indica, salvo se o contrário resultar claramente do seu contexto:

1. “ASSISTÊNCIA TÉCNICA” – significa a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou manutenção preventiva de acordo com o estipulado no presente contrato.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

2. “ASSISTÊNCIA OPERACIONAL” – significa todo o esclarecimento de dúvidas sobre a utilização correta do *software* “TicketNet”.
3. “MANUTENÇÃO CORRETIVA” – significa a manutenção prestada unicamente sobre o *software* “TicketNet”, e que visa repor o *software* nas condições ideais de funcionamento sempre que ocorram erros, falhas ou avarias.
4. “MANUTENÇÃO PREVENTIVA” – significa a manutenção prestada unicamente sobre o *software* “TicketNet” para reduzir e/ou acautelar a ocorrência de eventuais riscos de danificação do *software* e para garantir as suas condições normais de funcionamento.
5. Para esse efeito, consideram-se incluídas nesta manutenção as seguintes operações:
 - a) Verificação periódica do funcionamento do *software* “TicketNet”;
 - b) *Upgrades* e todo o tipo de ações unicamente prestadas sobre o *software* “TicketNet”, e que se destinam exclusivamente a garantir o seu estado de funcionamento;
6. “UPGRADES” – significa as atualizações que serão feitas ao programa informático pela Adjudicatária, em conformidade com o desenvolvimento de novas versões do *software*, visando introduzir melhoramentos e novas funções ou alterações ao *software*.
7. “FORMAÇÃO” – significa a formação prestada pela Adjudicatária aos Utilizadores do *software*, a qual tem por fim proporcionar os conhecimentos essenciais para uma correta gestão e utilização do *software* “TicketNet”.
8. “UTILIZADORES” – significa todos os indivíduos autorizados pela FCCB a utilizar o *software* “TicketNet” e que se encontrem direta ou indiretamente subordinados, ou, vinculados a esta, designadamente Administradores / Gerentes / Funcionários / Colaboradores, sem exclusão de outros.
9. “DESLOCAÇÃO” – significa todas as deslocações efetuadas pelos técnicos/operacionais da Adjudicatária entre as instalações desta e as instalações da FCCB.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

10. “APOIO REMOTO” – significa as intervenções que tenham como fim permitir aos técnicos da Adjudicatária o acesso à distância ao equipamento informático da FCCB de modo a facilitar os meios essenciais para dar uma resposta às solicitações dos utilizadores do *software*.
11. “DOCUMENTAÇÃO” – significa a documentação e respetivo(s) manual(ais), fornecidos pela Adjudicatária com o *software*.
12. “TICKETNET” – Significa o conjunto aplicacional de gestão, venda e reserva de bilhetes para eventos e cartão CCB.
13. “TICKETNETACESSOS” – *Software* de Gestão e Controlo de Acessos.

Cláusula 3.^a Características

Pretende-se a prestação de serviços de comercialização de bilhetes de eventos culturais com as seguintes características:

1. A FCCB garante à Adjudicatária, nos termos e condições abaixo identificadas, a exclusividade na comercialização de bilhetes para espetáculos e/ou eventos culturais produzidos diretamente pela FCCB e que decorram nas salas de espetáculos e/ou instalações da FCCB.
2. A FCCB mandata a Adjudicatária, nos termos e condições abaixo identificadas, para que esta proceda por conta e em representação da FCCB, à comercialização de bilhetes para espetáculos que a FCCB pretenda disponibilizar no sistema de bilheteira TicketNet.
3. A Adjudicatária mandata a FCCB, para que esta proceda à comercialização de bilhetes nas suas Bilheteiras, por conta da Adjudicatária, enquanto posto de venda parceiro.
4. Ficam expressamente incluídas nas competências do mandato ora conferido, a emissão de faturas em representação e nome da FCCB, relativas à venda dos bilhetes, para espetáculos produzidos diretamente pela FCCB.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

5. A exclusividade concedida neste contrato aplica-se à comercialização de bilhetes para espetáculos e/ou eventos culturais produzidos diretamente pela FCCB e que decorram nas salas de espetáculos e/ou instalações da FCCB.
6. Por exclusividade na comercialização de bilhetes, entende-se a não aquisição de serviços a sociedades comerciais que sejam concorrentes diretas da Adjudicatária, ou que utilizem os mesmos postos de venda da Adjudicatária e/ou que o negócio principal coincida com o da Adjudicatária.
7. No caso de a FCCB e/ou Entidades Terceiras, pontualmente, não pretenderem a comercialização dos bilhetes na rede de distribuição da Adjudicatária, esta autoriza que procedam à venda de bilhetes somente na Bilheteira da própria FCCB.
8. Os produtores deverão fornecer à Adjudicatária informação detalhada sobre os eventos objeto do presente acordo, nomeadamente preços, horários, descontos e número de bilhetes que pretendem colocar à venda, através do preenchimento detalhado do formulário - **Anexo I**.
9. A solução inclui a funcionalidade da aplicação de *merchandising*.

Cláusula 4.ª **Serviços associados**

1. A Adjudicatária disponibilizará à FCCB, a assistência para esclarecimento de quaisquer questões, dúvidas, bem como para orientações, através dos seguintes meios de comunicação:
 - a) Assistência Técnica: de 2.ª feira a Domingo, 24 horas/dia através dos seguintes meios: telefone, telemóvel e e-mail.
 - b) Assistência Operacional: de 2.ª a 6.ª feira, entre as 11h00 e as 20h00 através dos seguintes meios: telefone; telemóvel e e-mail.
 - c) Assistência Operacional SOS: de 2.ª feira a Domingo, 24 horas/dia através dos seguintes meios: telefone, telemóvel e e-mail.
2. A Adjudicatária disponibilizará ao público, por conta da FCCB e dos produtores de espetáculos que venham a produzir espetáculos nas salas do Centro Cultural de Belém, no âmbito de um contrato de mandato de prestações de serviços a celebrar



Fundação
Centro Cultural
de Belém

entre as partes, e com vista à venda dos bilhetes:

- a) Uma Central de Reservas com atendimento de 24h/dia, na qual o público poderá efetuar reservas de Bilhetes até 48h do antes do início de cada espetáculo, os quais poderão ser levantados em qualquer dos postos parceiros da Adjudicatária e/ou em outros locais a definir;
 - b) Venda de bilhetes em qualquer dos postos parceiros da Adjudicatária;
 - c) Venda através do(s) site(s) da Adjudicatária, abrangendo igualmente a venda de acessos a visualizadores do Evento em formato *Live Streaming*;
 - d) A Adjudicatária procurará colocar nos postos parceiros que se encontrem na Grande Lisboa, “flyers” dos espetáculos produzidos pela FCCB e por terceiros nas salas do CCB para a promoção dos espetáculos, ficando, contudo, essa colocação sujeita a autorização prévia dos postos parceiros.
3. A Adjudicatária disponibilizará à FCCB ou a terceiros que produzam espetáculos nas salas do Centro Cultural de Belém, mediante chave de acesso para o efeito, o acesso aos dados (vendas) on-line através do site da Adjudicatária, 24h/dia.
4. A Adjudicatária compromete-se a divulgar em todos os seus meios de promoção/divulgação, a FCCB enquanto posto de venda parceiro e todos os espetáculos e/ou eventos que decorram nas salas de espetáculos e/ou instalações da FCCB e que sejam comercializados pelos postos de venda parceiros, sem outra remuneração para além da prevista no presente contrato.

Cláusula 5.^a Preço Contratual

Pela prestação de serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará a quantia de **€ 19.110,00 (dezanove nove mil cento e dez euros)**, acrescida de IVA á taxa legal em vigor, sendo este montante meramente indicativo e calculado tendo como base o histórico de faturação e as necessidades reveladas para idêntico período, não podendo ser interpretado como qualquer garantia de faturação para o adjudicatário.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 6.^a

Duração do contrato

1. A prestação de serviços tem início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022, com possibilidade de prorrogação pelo período de um ano.
2. A FCCB comunicará ao adjudicatário a sua intenção de prorrogar o prazo do contrato por mais um ano, com a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 7.^a

Regime dos contratos de mandato

1. A Adjudicatária fica mandatada pela FCCB para a comercialização de bilhetes para espetáculos e/ou eventos produzidos diretamente pela FCCB e que decorram nas salas de espetáculos e/ou instalações da FCCB, nos seguintes termos:
 - a) A Adjudicatária terá o regime de exclusividade na comercialização e/ou venda de bilhetes realizada através do seu sítio na internet ou dos postos de venda externos da Adjudicatária ou dos seus parceiros, e receberá por conta da FCCB o produto financeiro da venda;
 - b) É expressamente excluído do âmbito do mandato a venda de bilhetes efetuada na Bilheteira da FCCB.
 - c) A Adjudicatária entregará o produto financeiro da venda dos bilhetes à FCCB no prazo de sete dias de calendário após a efetiva realização e conclusão dos espetáculos;
 - d) A FCCB poderá, no entanto, solicitar adiantamentos sobre o produto financeiro das vendas, incluindo o IVA, sobre os bilhetes. Para o efeito, a Adjudicatária compromete-se a informar a FCCB, a seu pedido e no prazo máximo de 2 dias úteis, dos valores que já recebeu. Após solicitado o pagamento do adiantamento pela FCCB, a Adjudicatária procederá ao seu pagamento no prazo máximo de 3 dias úteis;
 - e) A Adjudicatária poderá cobrar aos interessados que efetuem a compra de bilhetes por Internet, uma taxa de serviço adicional exceto nas exibições em *Live Streaming*, conforme ponto 4. da cláusula 7.^a;
 - f) Os postos de venda parceiros da Adjudicatária poderão cobrar aos compradores de bilhetes, adicionalmente ao preço de venda publicitado no



Fundação
Centro Cultural
de Belém

sistema de bilhética, uma taxa até ao valor máximo de € 2,00 por bilhete vendido e levantado, e que reverterá a favor do posto parceiro;

- g) Sobre as vendas efetuadas nos postos de venda referidos no ponto 2. da cláusula 4.^a, relativas a espetáculos e/ou eventos culturais produzidos diretamente pela FCCB, não será cobrado qualquer montante pela adjudicatária. No caso de no decorrer do contrato serem criados outros canais de venda, ou definidos outros produtos/serviços a vender, a percentagem será acordada pelas duas partes.
 - h) Ao valor a que se referem a alínea e) acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
 - i) A responsabilidade pela execução do espetáculo é exclusiva da FCCB e/ou de Entidades Terceiras, pelo que, caso o espetáculo seja total ou parcialmente cancelado, a responsabilidade pelo reembolso dos Bilhetes é exclusiva da FCCB e/ou de Entidades Terceiras.
 - j) A TICKET LINE permitirá à FCCB proceder à exibição on-line, e em direto, do Evento, através da plataforma "TICKETLINE LIVE STAGE", sempre que requisitado.
 - k) A FCCB pretende a venda de admissões/bilhetes para visualizadores on-line em *Live Streaming*.
2. A Bilheteira da FCCB será considerada como posto de venda parceiro da Adjudicatária, na comercialização de bilhetes para os espetáculos à venda no sistema da Adjudicatária, exceto para aqueles espetáculos que se realizem nas salas da FCCB.
- a) A Adjudicatária compromete-se a celebrar com os produtores/promotores dos espetáculos à venda no sistema da Adjudicatária, o respetivo acordo de mandato e a informar a FCCB sobre a sua realização. A Adjudicatária fica obrigada a pagar aos produtores dos espetáculos realizados em salas externas ao Centro Cultural de Belém, a receita emergente dos bilhetes vendidos na Bilheteira da FCCB.
 - b) A FCCB receberá por conta da Adjudicatária ou dos produtores/promotores a totalidade do preço pago pelos consumidores decorrente da venda dos bilhetes;



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- c) Caso o espetáculo/evento, relativamente ao qual o consumidor adquiriu um bilhete, não se venha a realizar, a FCCB reembolsará aquele do montante do preço do bilhete após indicação escrita da Adjudicatária. O disposto só se aplica a bilhetes adquiridos na Bilheteira da FCCB;
 - d) A FCCB poderá cobrar aos compradores de bilhetes, adicionalmente ao preço de venda publicitado no sistema de bilhética, uma taxa até ao valor máximo de € 2,00, por bilhete vendido e levantado, e que reverterá a favor da FCCB;
 - e) A título de remuneração pelo mandato, a FCCB cobrará à Adjudicatária uma comissão equivalente a 1% do produto financeiro da venda de bilhetes de espetáculos realizados em salas externas da FCCB, líquido de IVA, produzidos/promovidos por outros produtores que não a FCCB.
 - f) À comissão e ao valor unitário estipulados nas alíneas d) e e), acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - g) A FCCB entregará quinzenalmente à Adjudicatária o valor correspondente às vendas da quinzena anterior, deduzida a comissão referida na alínea e), devendo essa quantia ser creditada através de transferência bancária para o NIB a indicar pela Adjudicatária.
 - h) No caso de cancelamento de espetáculos e/ou eventos para os quais já tenham sido vendidos bilhetes na Bilheteira da FCCB, as partes acordam que a FCCB deduzirá ao montante que tiver que transferir para a Adjudicatária, o valor correspondente às devoluções efetuadas.
3. A Adjudicatária acordará com os produtores de espetáculos a realizar no Centro Cultural de Belém mas que não sejam coprodução da FCCB os termos da venda dos respetivos bilhetes através do seu sítio na internet ou dos postos de venda externos da Adjudicatária ou dos seus parceiros.
4. Comissão pela venda de ingressos para live streaming:
- a) A TICKET LINE não cobrará à FCCB qualquer comissão pela venda dos acessos para as exposições em Live Streaming, salvo acordo prévio entre as partes;



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- b) A TICKET LINE cobrará a cada utilizador adquirente do acesso, uma taxa de serviço equivalente a uma percentagem sobre o preço do acesso, previamente definido pela FCCB.
 - c) À taxa de serviço a que se refere a alínea b) acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - d) A FCCB autoriza a TICKET LINE, a cobrar uma taxa de serviço adicional aos compradores de acessos para visualização do evento em regime de Live Streaming.
5. Responsabilidade das partes pelas exibições em *live streaming*:
- a) O serviço de Live Streaming em TICKETLINE LIVE STAGE, tem que ser requisitado e a FCCB deverá fazer o envio do Anexo 1 para o efeito;
 - b) A FCCB será a única responsável pelo equipamento, equipa de operadores, e todos os demais elementos necessários à filmagem para exibição em Live Streaming, devendo cumprir os requisitos técnicos enumerados no formulário que constitui o Anexo 1 do presente aditamento;
 - c) A FCCB declara que tem assegurados todos os direitos de autor e outros aplicáveis necessários à exibição do Evento no formato Live Streaming;
 - d) A FCCB poderá usufruir da inserção de conteúdo gráfico durante a transmissão, à sua total responsabilidade (como informação em rodapé, cartões publicitários ou outros), em todos os locais da emissão à exceção do canto superior esquerdo – espaço onde figura o logotipo da plataforma TICKETLINE LIVE STAGE;
 - e) A TICKET LINE assegurará a transmissão das filmagens, sempre que requisitado, através do site livestage.ticketline.pt a que corresponde o TICKETLINE LIVE STAGE, no formato de Live Streaming.
6. Sempre que a FCCB realize uma coprodução com uma entidade terceira e que seja aberto o evento na estrutura da Adjudicatária em nome daquela entidade terceira, a FCCB fica obrigada a comunicar esse facto à Adjudicatária, por e-mail, aquando a abertura do evento.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 8.^a

Acesso ao programa e equipamento adicional

1. Para o funcionamento da Bilheteira do CCB, a Adjudicatária cede à FCCB o direito de utilização, não exclusivo e intransmissível, do seu *software* denominado “Ticketnet” e “TicketNetAcessos”, concedendo para o efeito pelo menos 20 licenças de FrontOffice e 5 licenças de BackOffice, a instalar em igual número de computadores, caso seja solicitado.
2. A FCCB, disponibilizará os meios necessários à boa utilização do *software* referido no ponto 1. da presente cláusula, considerando-se como base, um computador, uma impressora de bilhetes, um visor, uma impressora de talões, uma pistola de código de barras, equipamentos de controlo de acessos.
3. Para os efeitos do número 1. da presente Cláusula, a Adjudicatária cede um circuito de fibra ótica, 8 Mbps Simétrico + *Backup* com 2 Mbps (não simétrico) e rede *wireless* com *Acess points* múltiplos, para a cobertura da área envolvente a utilizar na aplicação de controlo de acessos.
4. Os locais a abranger no CCB:
 - Postos de Venda/Reserva:
 - Bilheteiras (7)
 - Receção (2)
 - Garagem Sul (2)
 - Fábrica das Artes (2)
 - Áreas para controlo de entradas:
 - Centro de Espetáculos:
 - Grande Auditório (entrada ao nível do Piso 0)
 - Grande Auditório (foyer do Piso 1)
 - Pequeno Auditório (entrada ao nível do Piso 0)
 - Centro de Reuniões (de acordo com os trabalhos descritos no **Anexo II**):
 - Receção do Módulo I
 - Sala Luis de Freitas Branco



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- Sala Almada Negreiros
- Sala Fernando Pessoa
- Sala Sophia de Mello Breyner Andresen

5. A adjudicatária cederá ainda à FCCB, durante o período de contrato, os seguintes equipamentos:

- Equipamentos ativos:
 - Switch Cisco Catalyst 2960 Plus - 24 Portas PoE
 - WS-C2960+24PC-L - Catalyst 2960 Plus 24 10/100 PoE + 2 T/SFP LAN Base
 - CAB-ACE-RA Power Cord Europe Right Angle
 - GLC-SX-MMD= 1000BASE-SX SFP transceiver module MMF 850nm DOM
 - Cisco Access Points
 - AIR-CAP1602I-E-K9 802.11a/g/n Ctrlr-based AP Int Ant E Reg Domain - 1
 - AIR-CAP2702I-E-K9 802.11ac CAP w/CleanAir; 3x4:3SS; Int Ant; e Reg Domain - 2
- Equipamentos Passivos:
 - Armário 13U – 600 x 620 x 655 (L x P x A) - 1
 - Régua de energia ESN 19" 1U 8 x 220V e interruptor - 1
 - Cabo int/ext Easynetworks diele. LSZH 4F 50/125 OM3 - 600
 - Cabo Optronics CAT6 UTP LSZH violeta (caixa 305 m) - 950
 - Caixa int/ext p/4 FO sem adaptadores - 1
 - Bandeja FO Easynetworks SC DPX 1U P/24 ADAPT - 2
 - Pigtail Easy SC/PC MM-OM3 1,5 m, Aqua Jacket (UN) - 16
 - Adaptador Easy SC MM DPX, bronze sleeve, bege - 6
 - Adaptador Easy SC MM SPX, bronze sleeve, bege - 4
 - Optronics Plus CAT6 UTP 1U 24PORT PCB PATCH PANEL - 1
 - Painel passa fios 1U RAL 9005 preto - 3



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- Patch cord Easy LC-SC DPX LSZH 50/125UM OM3 2M - 4
- 940-105, OptronicsPLUS CAT6 UTP Patchcord Grey Colour 5 m LSZH - 4
- 940-110, OptronicsPLUS CAT6 UTP Patchcord Grey Colour 10 m LSZH - 4
- 45 x 45 surface outlet (caixa 2) Facemate - 2
- Calha Legrand 22 x 12,5 colar - 10
- Calha Legrand 40 x 20 colar - 7
- Calha meia cana 3 VIAS - 7
- Tomada RJ45 Legrand 22,5 x 45 c/ adaptador (076561) - 4
- Tomada dupla embutir Legrand + aro metálico + espelho (080051 + 080261 + 010913) - 2
- Tubo VD20 3mt - 28
- União tubo VD20 - 20
- Abraçadeira p/ tubo VD20 - 28
- Cabo elétrico XV 3 x 2,5 - 30
- Disjuntor Schneider 16A A9F79216 - 1
- Caixa exterior estanque p/ tomada elétrica + módulo

6. A eletricidade que abastece os bastidores da Ticketline será suportada pela FCCB.

Cláusula 9.^a Assistência técnica

1. Com a celebração do presente contrato, a Adjudicatária presta à FCCB até um limite de 150 horas anuais de manutenção corretiva.
2. A prestação de serviços de manutenção corretiva será sempre solicitada pela FCCB e será prestada pela Adjudicatária através dos seguintes meios:
 - Apoio aos utilizadores do sistema;
 - Por via remota;



- Pela deslocação dos técnicos da Adjudicatária às instalações da FCCB quando a Adjudicatária entenda que essa deslocação é fundamental para a resolução de erros, falhas ou avarias do *software*.
- 3. Esgotadas as 150 horas anuais, todos os serviços de manutenção corretiva serão faturados a um valor hora/homem de serviço efetivo não superior a € 50,00.
- 4. Sempre que, para a prestação de serviços de manutenção corretiva ou preventiva, os técnicos da Adjudicatária tiverem que se deslocar, a pedido ou com o acordo da FCCB, para fora do concelho de Lisboa, esta fica obrigada a pagar à Adjudicatária o custo dessa deslocação, a acordar pelas partes.
- 5. Sem prejuízo dos números 2. e 4. da presente Cláusula, o tempo de deslocação dos técnicos da Adjudicatária às instalações da FCCB não poderá exceder as 6 horas após reportado o problema, em dias úteis, e 8 horas aos fins de semana e feriados.
- 6. O incumprimento do descrito no ponto 5. da presente cláusula acarreta numa penalização de € 100,00 por cada 4 horas de incumprimento.
- 7. A Adjudicatária executará ainda, por sua iniciativa e sem custos para a FCCB, serviços de manutenção preventiva, regularmente e sempre que necessário para a manutenção do bom funcionamento dos sistemas aplicativos.
- 8. Salvo acordo expresso em contrário, os serviços de assistência técnica prestados no âmbito do presente contrato são prestados exclusivamente sobre o sistema de venda de bilhetes e controlo de acessos “TicketNet” e “TicketNetAcessos”.

Cláusula 10.^a

Disponibilidade do serviço e informação

1. Os sistemas fornecidos deverão ter um tempo de operacionalidade plena de 99,97% do tempo.
2. As manutenções corretivas ou preventivas não poderão exceder as 12h semestrais, entre as 9h00 e as 23h00 e 15h semestrais entre as 23h00 e as 9h00, salvo solicitações pedidas pela FCCB, mas que em caso algum implique a paragem da totalidade do sistema, salvo previamente acordado pela FCCB.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

3. Durante a vigência do contrato e pelo menos até 5 anos após o término do mesmo, a FCCB, poderá aceder a toda a informação que lhe diga respeito, quer em forma de listagem quer em forma de sistema (TicketNet, TicketNetAcessos, Frontoffice e backoffice), sempre que estejam garantidas as obrigações legais de proteção de dados.
4. O incumprimento dos pontos 1. e 2. da presente cláusula terá uma penalização de € 50,00 por cada 4 horas de incumprimento.
5. O incumprimento do ponto 3., da presente cláusula terá uma penalização de € 250,00 por cada dia de incumprimento.

Cláusula 11.^a Deveres da Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para a Adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) A não dar a conhecer ao público em geral a documentação, dados, sistemas e outra informação da FCCB que, por força do presente contrato, tiver acesso ou adquirir conhecimento.
- b) A não usar, publicar ou divulgar a referida informação a qualquer outra entidade, e sob qualquer forma, sem prejuízo de prévia autorização escrita dada pela FCCB.
- c) Na vigência do contrato e para além dele, a não utilizar, divulgar ou comunicar a terceiros qualquer informação referente ao conteúdo do contrato sem antes obter o consentimento prévio dado por escrito da FCCB.
- d) A disponibilizar apoio técnico à FCCB através dos meios definidos no presente contrato.
- e) A atuar remotamente, ou, nas instalações da FCCB quando solicitado, e mediante o pagamento de um custo a acordar pelas partes, caso exceda as horas de serviço/assistência gratuitas, sempre que tal for necessário para garantir o funcionamento do *software* de venda de bilhetes.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- f) A permitir a integração da sua plataforma WEB no *site*, PWA e Hubspot da FCCB.
- g) A disponibilização por parte da adjudicatária de API, com requisitos a definir pela FCCB e mediante acordo de ambas as partes.
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela FCCB ou pela entidade que esta designar para o efeito.
- i) Realizar as reuniões necessárias com a FCCB ou outros organismos que possam ter intervenção no processo.
- j) Garantir o cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais.

Cláusula 12.^a Obrigações da Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Prestar toda a solução conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos neste contrato.
2. Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço de comercialização de bilhetes de eventos culturais ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
3. Não alterar a prestação da comercialização de bilhetes de eventos culturais fora dos casos previstos neste contrato.
4. Não ceder a sua posição contratual.
5. Garantir junto da FCCB a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta.
6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que toda a solução é prestada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
7. Comunicar à FCCB a nomeação do gestor de serviço responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
8. Manter sigilo e garantir a confidencialidade nos termos das cláusulas 17., 18. e 19.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 13.^a

Obrigações principais da Fundação Centro Cultural de Belém

São obrigações da FCCB:

1. Introduzir, editar e publicar sob sua inteira responsabilidade os dados pertencentes aos seus clientes, sendo a única responsável pela sua proteção, bem como a não introduzir ou utilizar dados ofensivos à lei e aos bons costumes.
2. Facultar aos técnicos da Adjudicatária acesso a toda a informação necessária para o cumprimento deste contrato e manter em bom funcionamento todo o *software* instalado e necessário ao bom funcionamento dos sistemas de venda e controlo de bilhetes em produção “TicketNet” e “TicketNetAcessos”.
3. A não responsabilizar a Adjudicatária por eventuais perdas de dados nem pelos danos causados por perdas ou falta de dados ou ainda pela inatividade provocada por anomalias no sistema informático, desde que sejam cumpridas as condições deste contrato.
4. A proceder ao pagamento dos valores acordados nos prazos estabelecidos.
5. A não permitir qualquer intervenção de terceiros ao *software* “TicketNet” e “TicketNetAcessos”.
6. A sensibilizar todos os utilizadores do *software* para que não instalem aplicações externas ao funcionamento da empresa e para que respeitem todas as leis em vigor referentes à proteção jurídica dos programas de computador, à proteção dos direitos de autor e direitos conexos e à criminalidade informática.
7. Na vigência do contrato a não contratar qualquer outra entidade que seja considerada concorrente direta da Adjudicatária, a fim de adquirir os mesmos serviços ou serviços similares aos prestados pela Adjudicatária.
8. Colaborar com a Adjudicatária, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução da prestação.
9. Oferecer à Adjudicatária, 150 bilhetes por ano e com o limite máximo de 10 bilhetes por cada espetáculo/sessão. A presente oferta encontra-se condicionada à disponibilidade de lugares de cada espetáculo/sessão, que será apurada com uma



Fundação
Centro Cultural
de Belém

antecedência mínima de uma semana antes da data do evento e é aplicável apenas a espetáculos de produção ou coprodução da FCCB.

Cláusula 14.^a **Preço e pagamento**

1. A título de remuneração pela cedência do direito de utilização do *software* “TicketNet e TicketNetAcessos” e pela assistência técnica dada pela Adjudicatária sobre o *software*, a FCCB obriga-se a pagar à Adjudicatária o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Inclui também:
 - a) A instalação e configuração do *software* no(s) computador(es) da FCCB e ações de formação, sempre que as partes considerarem necessárias, dadas pela Adjudicatária aos utilizadores do *software*;
 - b) A cedência de utilização do *software* e de assistência técnica prestada nos termos e condições do disposto nas cláusulas 9. e 10. do presente contrato.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aceitação das faturas.

Cláusula 15.^a **Propriedade intelectual**

Todos os Direitos de Autor e Direitos Conexos, bem como todos os direitos de Propriedade Industrial, nomeadamente as invenções e as criações estéticas (Design), as marcas, os nomes e insígnias, os logótipos, as denominações de origem e indicações geográficas referentes ao *software* são propriedade da Adjudicatária, não se transmitindo à FCCB nenhuma participação em tais direitos, nem qualquer domínio sobre eles, seja a que título for.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 16.^a

Funcionamento da Bilheteira

1. Para funcionamento da Bilheteira do Centro Cultural de Belém, a Adjudicatária cede à FCCB o direito de utilização do *software* e do circuito de fibra ótica, conforme o disposto nas cláusulas 8. e 9. do Contrato.
2. As despesas/remunerações com o pessoal habilitado a trabalhar com a Bilheteira são da responsabilidade da FCCB.
3. A FCCB fica obrigada a ter um número considerado necessário e suficiente de operadores que garantam o bom funcionamento da Bilheteira do Centro Cultural de Belém.
4. No âmbito do estipulado no número anterior, e após solicitação por escrito da FCCB, a Adjudicatária obriga-se a dar formação aos colaboradores da FCCB, que forem destacados para trabalhar na Bilheteira do Centro Cultural de Belém.
5. A FCCB, obriga-se na vigência do presente contrato, a:
 - a) Utilizar somente a estrutura de postos de venda da Adjudicatária para proceder à comercialização dos eventos a realizar nas salas da FCCB;
 - b) Não contratar qualquer outra entidade que seja considerada concorrente direta da Adjudicatária, a fim de adquirir os mesmos serviços ou serviços similares aos prestados pela Adjudicatária;
 - c) Autorizar a colocação de publicidade com vista à divulgação dos espetáculos/eventos cujos bilhetes estejam a ser vendidos na Bilheteira do CCB. A publicidade será exposta nos monitores e outros equipamentos da FCCB, existentes no local.

Cláusula 17.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.^a

Confidencialidade

1. Toda a informação divulgada entre os cocontratantes é considerada como sendo confidencial.
2. Os cocontratantes assumem a obrigação de manter sob máximo sigilo toda a informação confidencial recebida ao abrigo do Contrato, comprometendo-se ainda a não utilizar essa informação por outro motivo que não o aqui estabelecido, sem o prévio consentimento escrito da parte contrária.
3. A fim de proteger a confidencialidade da informação recebida pelos cocontratantes ao abrigo do Contrato, as partes obrigam-se a aplicar a tal informação os mesmos procedimentos de segurança que utilizam para proteger a sua própria informação confidencial, obrigando-se ainda a limitar a divulgação daquela aos seus dirigentes, empregados e consultores (bem como aos dos seus associados) que de facto



Fundação
Centro Cultural
de Belém

necessitem de ter acesso à mesma e que, nos termos deste documento, ficam igualmente obrigados a proteger a sua confidencialidade.

4. A divulgação da informação confidencial aqui mencionada, não dará origem a qualquer direito ou licença sobre qualquer registo de propriedade intelectual ou *know-how* a atribuir à parte contrária.
5. Todos os documentos escritos em qualquer tipo de suporte, contendo informação confidencial, componentes gráficas e outro material corpóreo recebido pelos cocontratantes ao abrigo do Contrato são propriedade da parte que os produz e, juntamente com quaisquer cópias ou excertos dos mesmos deverão, a pedido desta, ser imediatamente devolvidos à parte que o produziu. À parte contrária apenas será permitido guardar uma cópia da informação confidencial com o único objetivo de determinar as obrigações nela contidas.

Cláusula 20.^a **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a Senhora [REDACTED]

Cláusula 21.^a **Força Maior**

1. A FCCB e a Adjudicatária não são responsáveis por qualquer atraso ou falha nas suas obrigações, decorrentes do presente contrato, se o seu motivo for um caso fortuito ou de força maior.
2. Qualquer atraso ou falta derivada de caso fortuito ou de força maior não constitui incumprimento do presente contrato e o prazo para cumprir as obrigações em falta será prorrogado por período equivalente àquele durante a qual a atividade esteve interrompida.
3. Para este efeito, consideram-se casos fortuitos ou de força maior os acontecimentos imprevisíveis e insuperáveis, alheios à vontade ou controlo das Partes, e que as



Fundação
Centro Cultural
de Belém

impeçam, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente de realizarem os seus objetivos e de cumprirem as suas obrigações, nomeadamente:

- a) Guerras, motins, rebeliões, distúrbios civis, atos de terrorismo, hostilidades;
 - b) Fogo, explosões, inundações e outros desastres naturais de relevo;
 - c) Falha de energia, falha nas linhas de telecomunicações, falha ou avaria de máquinas, bloqueios tecnológicos;
 - d) Atrasos no fornecimento de materiais por fornecedores terceiros ao presente contrato;
 - e) Roubo, dano doloso, greve, *lock-out* ou conflitos coletivos de trabalho.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a Denúncia

Caso alguma das Partes pretenda denunciar o Contrato, deverá fazê-lo por escrito, mediante carta registada, com aviso de receção, enviada com a antecedência prévia de 30 (trinta) dias em relação à data de produção dos efeitos da denúncia.

Cláusula 23.^a Resolução sancionatória

1. A FCCB pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Adjudicatária;
 - b) Incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

- c) Oposição reiterada da Segunda Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização da Primeira Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela Primeira Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Incumprimento pela Adjudicatária de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) A Segunda Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 24.^a

Resolução por razões de interesse público

A FCCB pode resolver o contrato por razões de interesse público e devidamente fundamentado.

Cláusula 25.^a

Outros fundamentos de resolução pela FCCB

A FCCB pode resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem que a Adjudicatária tenha direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 26.^a

Cessão da Posição Contratual

As Partes não poderão ceder, transferir ou transmitir, total ou parcialmente, a sua posição contratual, seja a que título for, sem prévio consentimento por escrito da outra parte.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 27.^a

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 28.^a

Interpretação e Integração do Contrato

1. Faz parte integrante do caderno de encargos a proposta adjudicada bem como os restantes documentos identificados n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A integração de quaisquer lacunas será feita por recurso aos documentos descritos no número anterior e às disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as alterações ao contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito, assinadas pelos representantes legais das contraentes, sendo ineficazes quaisquer comunicações, declarações ou acordos verbais.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos trinta dias subsequentes à referida alteração.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 31.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.^a
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e atualizado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2022

Primeiro Outorgante:

Elísio Summavielle

Segundo Outorgante:



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- ANEXO I -

INFORMAÇÃO DETALHADA SOBRE OS EVENTOS



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- ANEXO II -

CONTROLO DE ACESSOS NO CENTRO DE REUNIÕES

Para o controlo de acessos no Centro de Reuniões serão necessários executar os trabalhos a seguir identificados, segmentados do seguinte modo:

- **A FCCB garantirá:**
 - A passagem de toda a cablagem e cedência do respetivo cabo Cat 6, entre os seguintes locais:
 - Receção Módulo I e Bastidor B;
 - Bastidor B e Sala Almada Negreiros (entrada da Sala);
 - Bastidor B e Sala Fernando Pessoa (entrada da Sala);
 - Bastidor B e Sala Sophia de Mello Breyner Andresen (entrada da Sala);
 - Bastidor B e Sala Luís de Freitas Branco (entrada da Sala).
 - A cedência de espaço no bastidor B para acomodar um *Switch*, painel fêmea RJ45 e guia de cabos (fornecido pela Ticketline).

- **A Ticketline executará:**
 - A colocação no Bastidor B de:
 - *Switch* com PoE e sua configuração;
 - Painel de fêmeas RJ45;
 - Guia de cabos;
 - Cravação dos cabos;
 - A colocação e fixação em permanência em cada uma das salas de:



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

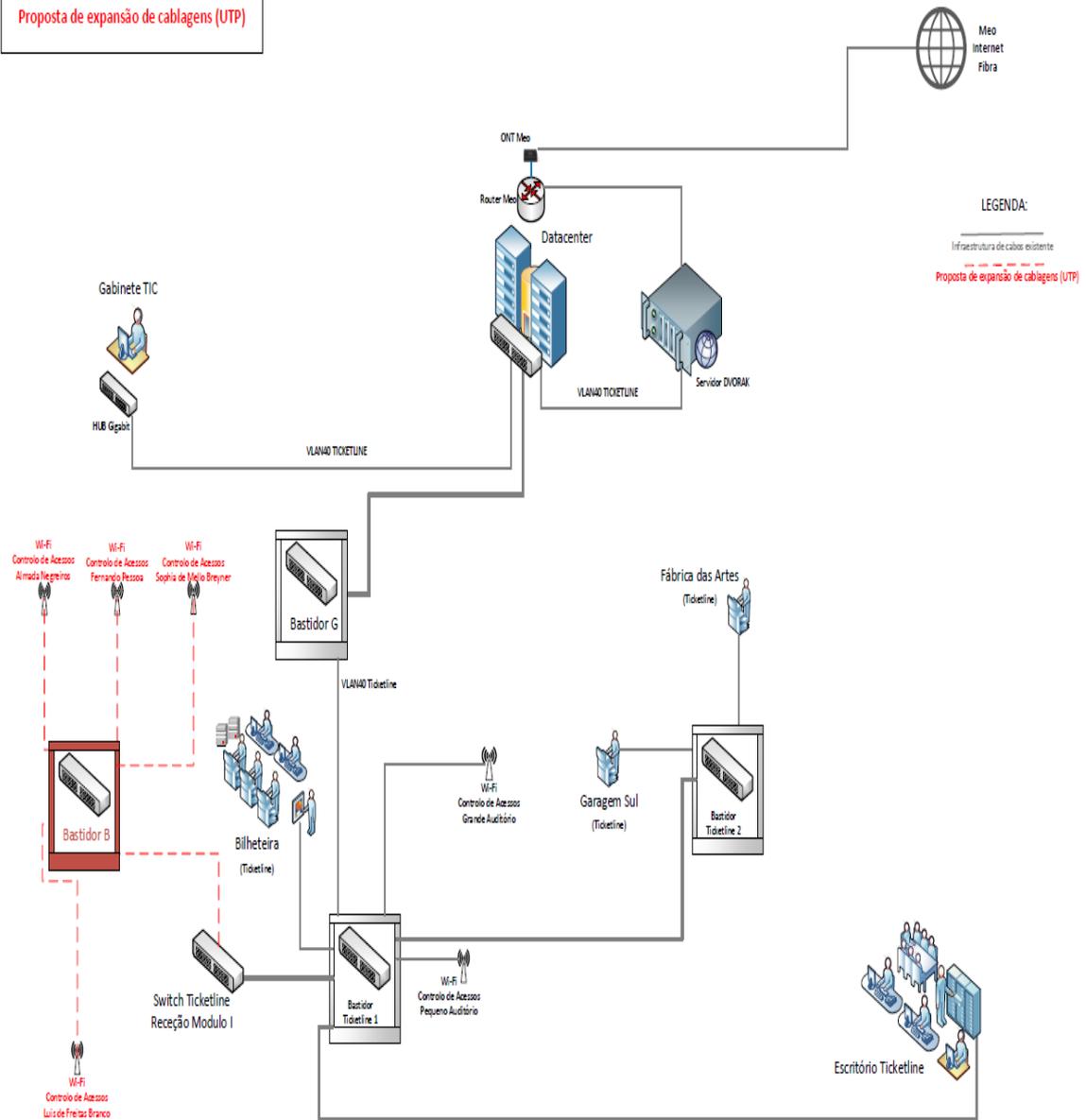
- Antenas adequadas ao controlo de acessos e aprovadas previamente pelo CCB a nível estético, estas antenas têm que ser alimentadas por PoE, ou seja, não levaremos eletricidade independente a cada um dos pontos;
 - Cravação dos cabos.
-
- **A FCCB e a Ticketline efetuarão:**
 - Testes conjuntos de toda a solução.



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- PEÇAS DESENHADAS -

REDE TICKETLINE
Proposta de expansão de cablagens (UTP)



TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO